



LEGALCERT





A LEGALCERT É A ÚNICA LEGALTECH DO BRASIL DE INVESTIMENTOS, CONTROLE DE PERDAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS

+651M

ECONOMIA FISCAL
GERADA

+2.4BI

INVESTIMENTOS
APORTADOS

+36

FUNDOS MULTIMERCADO
EXCLUSIVOS

COFUNDADORES LEGALCERT



FÁBIO TENÓRIO
CEO



LUCA PESSANHA
CFO



LARRY COOKE
CTO



CLIENTES



ADVISOR MASTER

controle
agora

GRUPO
OBERLE
CONTABILIDADE DIGITAL

ZZ Zanelato
Consultoria Empresarial



sunrise
advisors

MVT
INVESTIMENTO\$



INVESTIMENTOS

I.1. APORTES DE CAPITAL

I.1.1. FOMENTO VIA FUNDOS MULTIMERCADO NACIONAIS E INTERNACIONAIS > EMPRÉSTIMOS COM JUROS BASE DE 6% A 15% A.A., ALIADA À OPCIONAL CONVERSÃO EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA [SOCIEDADE COM INVESTIDORES (PRIVATE EQUITY)], ACESSO CONVALIDADO POR PROGNÓSTICOS MERCADOLÓGICOS (FORECASTING) PARA SEED MONEY [STARTUPS], VENTURE CAPITAL [EMPRESAS NÃO MATURADAS], PRIVATE EQUITY [GRUPOS ECONÔMICOS MATURADOS], PROJECT FINANCE [LINHAS DE CRÉDITOS SUBSIDIADAS E FUNDOS SOBERANOS], SECURITIZATION [EMISSION DE DEBÊNTURES (TÍTULOS PRIVADOS) A INVESTIDORES POR CARTA CONVITE] E IPO [INITIAL PUBLIC OFFERING (ABERTURA DE CAPITAL NA BOLSA DE VALORES)];

I.2. ATOS PREPARATÓRIOS PARA CAPITALIZAÇÃO

I.2.1. PLANEJAMENTO MATRICIAL DIRECIONAL > MASTER BUSINESS PLAN PARA VALIDAÇÃO DE INDICADORES DE RESULTADOS HISTÓRICOS, PRESENTES E PROJETADOS [EBITDA/ROI/ROE/ROIC/TIR/NPV/WACC] EM PADRÃO INTERNACIONAL DE RELATÓRIO FINANCEIROS IFRS [INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS], RECLASSIFICAÇÃO DE RATING [BACEN.SCR/RFB.CAPAG/SERASA.SPC];

I.3. GARANTIAS POR DEMANDA

I.3.1. CERTIFICAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS OU ALOCAÇÃO DE BENS DE CAPITAL DE TERCEIROS > REGISTRO DE VALUATION POR AGÊNCIA INDEPENDENTE PARA LASTRO DE CAPITAL SOCIAL COM AVALIAÇÃO POSITIVA DE GRUPO ECONÔMICO, OU ALOCAÇÃO DE GARANTIA DE TERCEIROS [CRI/CRA/CPR/FIDC] PARA ESTRUTURAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MERCADO FINANCEIRO [FIC FIM/FIP/FIDC/FII/FIAGRO/CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS JUDICIAIS];



CONTROLE DE PERDAS

II.1 RECEITA FINANCEIRA POR MODULAÇÃO MERCANTIL

II.1.1. REDUÇÃO DE CUSTOS DE PRODUTOS E OPERAÇÕES COMERCIAIS > RECLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA [CONCLA/IBGE] E/OU REENQUADRAMENTO DE REGISTRO COMERCIAL DE PRODUTOS [HS.CODE/NCM/RFB] > DIMINUIÇÃO IMEDIATA DE CARGA TRIBUTÁRIA CONTINUADA, PADRONIZAÇÃO SIMPLIFICADA DE PROCESSOS INTERNOS, DESEMBARAÇO ADUANEIRO EM CANAIS HOMOLOGADOS;

II.2. RECEITA OPERACIONAL VIA INTERNACIONALIZAÇÃO

II.2.1. HOLDING PATRIMONIAL INTERNACIONAL > AMPLIAÇÃO DE CRÉDITO + CERTIFICAÇÃO DE PROCESSOS E PRODUTOS + EXPANSÃO DE MERCADO CONSUMIDOR > EXPORTAÇÕES + PROTEÇÃO CAMBIAL/HEDGE NATURAL > ABERTURA DE EMPRESA COLIGADA NO EXTERIOR PARA PRESENÇA MULTINACIONAL COM ACESSO A NOVAS OPORTUNIDADES MERCADOLÓGICAS PARA TECNOLOGIAS DE VANGUARDA DE PRODUTOS, PROCESSOS E PLATAFORMAS;

II.3. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE MULTAS PUNITIVAS

II.3.1. CONTABILIDADE PERICIAL CERTIFICADA > AJUSTES PREVENTIVOS DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA SOBRE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS PARA PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES MAPEADAS POR LAUDO PERICIAL TÉCNICO CONTÁBIL DE EX SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA;



INCENTIVOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS

III.1. ECONOMIA FISCAL SOBRE IMPOSTO CORRENTES

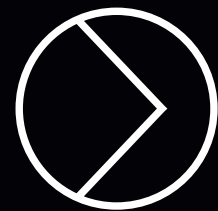
III.1.1. PAGAMENTO DESCONTADO DE IMPOSTOS POR RESSARCIMENTO HOMOLOGADO DE CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS E ATIVOS JUDICIAIS PATRIMONIAIS HOMOLOGADOS [DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSITADOS EM JULGADO COM SALDO INCONTROVERSO E OFÍCIO REQUISITÓRIO (PRECATÓRIOS ALIMENTÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA)] > AUTORIZAÇÃO EXPRESSA [ART. 100, § 2º, III, § 22 I e II, CF/88 (EC 113/2021) | DECRETO Nº 11.249/2022 | PORT. PGFN Nº 10.826/2022] > INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA POR APURAÇÃO CONTÁBIL, TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E HABILITAÇÕES DE COMPENSAÇÕES HOMOLOGADAS > BENEFÍCIO PADRÃO [10% A 15%]

III.2. ECONOMIA FISCAL SOBRE PASSIVO

III.2.1. DESONERAÇÃO DE DÉBITOS PARCELADOS OU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA > FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA POR LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS DE CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS, EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES COM DESCONTOS LEGAIS, ASSOCIADO A PARECERES JURÍDICOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS PARA CORROBORAR REVISÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO [CAPAG], FIRMADO POR EX PROCURADORES GERAIS E EX AUDITORES CHEFES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA [BENEFÍCIO PADRÃO (42% A 84%)];

III.3. PROGRAMAS ESPECIAIS POR ATIVIDADE PRODUTIVA

III.3.1. APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUBSÍDIOS, ISENÇÕES DE TARIFAS E RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS ECONÔMICAS > EMPRESAS DE ATIVIDADE ESSENCIAL, FUNDAMENTADOS POR PROTOCOLOS CORPORATIVOS DE ELEGIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA FIRMADA POR EX SERVIDORES EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



PRO | ATIVOS

JUROS BASE DE 6% A 15% A.A.

CAPTAÇÃO VIA FUNDOS MULTIMERCADO NACIONAIS E INTERNACIONAIS
> SELEÇÃO DE SÓCIO INVESTIDORES > TAXA ADMINISTRATIVA DE 6%
SOBRE APOORTE DE CAPITAL]



PRO | ATIVOS

INVESTIMENTOS

Aportes de capital via fundos multimercado em favor empresas com faturamento ideal entre 10 a 600 milhões por ano no formato de empréstimo ou financiamento, com opção de participação societária, aliada à condução dos atos preparatórios de padronização internacional de relatórios financeiros [ifrs] com indexadores de resultados históricos e projetados, aliada ao planejamento matricial direcional [plano master de negócios], certificação de garantias próprias e alocadas.

***PROGRAMA DE RESERVA OPERACIONAL [PRO]**

I.1. APORTES DE CAPITAL

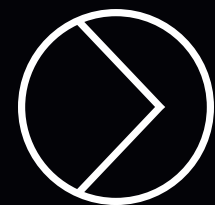
1.1. Fomento via fundos multimercado nacionais e internacionais > empréstimos com juros base de 6% a 15% a.A., aliada à opcional conversão em participação acionária [sociedade com investidores (private equity)], acesso convalidado por prognósticos mercadológicos (forecasting) para seed money [startups], venture capital [empresas não maturadas], private equity [grupos econômicos maturados], project finance [linhas de créditos subsidiadas e fundos soberanos], securitization [emissão de debêntures (títulos privados) a investidores por carta convite] e ipo [initial public offering (abertura de capital na bolsa de valores)];

I.2. ATOS PREPARATÓRIOS PARA CAPITALIZAÇÃO

I.2.1. PLANEJAMENTO MATRICIAL DIRECIONAL > MASTER BUSINESS PLAN PARA VALIDAÇÃO DE INDICADORES DE RESULTADOS HISTÓRICOS, PRESENTES E PROJETADOS [EBITDA/ROI/ROE/ROIC/TIR/NPV/WACC)] EM PADRÃO INTERNACIONAL DE RELATÓRIO FINANCEIROS IFRS [INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS], RECLASSIFICAÇÃO DE RATING [BACEN.SCR/RFB.CAPAG/SERASA.SPC]; valores)];

I.3. GARANTIAS POR DEMANDA

I.3.1. CERTIFICAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS OU ALOCAÇÃO DE BENS DE CAPITAL DE TERCEIROS > REGISTRO DE VALUATION POR AGÊNCIA INDEPENDENTE PARA LASTRO DE CAPITAL SOCIAL COM AVALIAÇÃO POSITIVA DE GRUPO ECONÔMICO, OU ALOCAÇÃO DE GARANTIA DE TERCEIROS [CRI/CRA/CPR/FIDC] PARA ESTRUTURAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MERCADO FINANCEIRO [FIC FIM/FIP/FIDC/FII/FIAGRO/CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS JUDICIAIS)];



SEC | FINANÇAS

AUMENTO DE FATURAMENTO DE 1,5% A 3,6% A.A.

MODULAÇÃO MERCANTIL [CNAE/NCM] > HOLDING PATRIMONIAL INTERNA-
CIONAL [EUA/HK/UAE] > PREVENÇÃO/RESOLUÇÃO DE MULTAS PUNITIVAS
> TAXA ADMINISTRATIVA DE 3% SOBRE RESULTADOS POSITIVOS]



SEC I FINANÇAS

CONTROLE DE PERDAS

Receita financeira por modulação mercantil, receita operacional via internacionalização e prevenção/resolução de multas punitivas por ajustes administrativos preventivos de inconformidades regulatórias via por contabilidade pericial certificada, abertura de empresa coligada no exterior para ampliação de mercado de crédito e de consumo via exportação, agregando proteção por holding patrimonial com personalidade jurídica nacionalizada, direcionando cenários comerciais e operacionais com redução de despesas e carga de impostos diretos e indiretos.

***SISTEMA ECONÔMICO CORPORATIVO [SEC]**

II.1 RECEITA FINANCEIRA POR MODULAÇÃO MERCANTIL

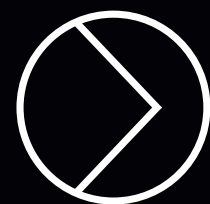
II.1.1. REDUÇÃO DE CUSTOS DE PRODUTOS E OPERAÇÕES COMERCIAIS > RECLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA [CONCLA/IBGE] E/OU REENQUADRAMENTO DE REGISTRO COMERCIAL DE PRODUTOS [HS.CODE/NCM/RFB] > DIMINUIÇÃO IMEDIATA DE CARGA TRIBUTÁRIA CONTINUADA, PADRONIZAÇÃO SIMPLIFICADA DE PROCESSOS INTERNOS, DESEMBARAÇO ADUANEIRO EM CANAIS HOMOLOGADOS;

II.2. RECEITA OPERACIONAL VIA INTERNACIONALIZAÇÃO

II.2.1. HOLDING PATRIMONIAL INTERNACIONAL
> AMPLIAÇÃO DE CRÉDITO + CERTIFICAÇÃO
DE PROCESSOS E PRODUTOS + EXPANSÃO DE
MERCADO CONSUMIDOR > EXPORTAÇÕES +
PROTEÇÃO CAMBIAL/HEDGE NATURAL >
ABERTURA DE EMPRESA COLIGADA NO
EXTERIOR PARA PRESENÇA MULTINACIONAL
COM ACESSO A NOVAS OPORTUNIDADES
MERCADOLÓGICAS PARA TECNOLOGIAS DE
VANGUARDA DE PRODUTOS, PROCESSOS E
PLATAFORMAS;

II.3. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE MULTAS PUNITIVAS

II.3.1. CONTABILIDADE PERICIAL CERTIFICADA
> AJUSTES PREVENTIVOS DE CONFORMIDADE
REGULATÓRIA SOBRE OBRIGAÇÕES
CONTÁBEIS E FISCAIS PRINCIPAIS E
ACESSÓRIAS PARA PREVENÇÃO DE
INFRAÇÕES MAPEADAS POR LAUDO PERICIAL
TÉCNICO CONTÁBIL DE EX SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA;



RADAR | BENEFÍCIOS

**ECONOMIA FISCAL 10% A 15%
SOBRE IMPOSTOS CORRENTES
E 42% A 84% SOBRE DÍVIDA
ATIVA E PARCELADAS**

RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS [RFB/SEFAZ] > TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS HOMOLOGADAS [PGFN/PGE/PGM] > PROGRAMAS ESPECIAIS POR ATIVIDADE PRODUTIVIDADE [CERTIFICAÇÃO DE IMUNIDADES/ISENÇÕES E APROVAÇÃO DE SUBSÍDIOS > TAXA ADMINISTRATIVA DE 30% SOBRE BENEFÍCIOS]



RADAR | BENEFÍCIOS

INCENTIVOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS

Economia fiscal de passivo e sobre impostos correntes, aliada a programas especiais por atividades produtivas por restituição de créditos fiscais próprios, redução de débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa de 64% a 85% por transações, e homologação de pagamento descontado de tributos a partir de 20% por liquidação mensal por ativos judiciais patrimoniais [ex.: direitos creditórios transitados em julgado com saldo incontroverso ou precatórios com dotação orçamentária (equivalentes a cheques do governo)].

***RESSARCIMENTO AMPLO DE DIVIDENDOS ANTECIPADOS E RECUPERAÇÕES [RADAR]**

III.1. ECONOMIA FISCAL SOBRE IMPOSTOS CORRENTES

III.1.1. PAGAMENTO DESCONTADO DE IMPOSTOS POR RESSARCIMENTO HOMOLOGADO DE CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS E ATIVOS JUDICIAIS PATRIMONIAIS HOMOLOGADOS [DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSITADOS EM JULGADO COM SALDO INCONTROVERSO E OFÍCIO REQUISITÓRIO (PRECATÓRIOS ALIMENTÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA)] > AUTORIZAÇÃO EXPRESSA > INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA POR APURAÇÃO CONTÁBIL, TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E HABILITAÇÕES DE COMPENSAÇÕES HOMOLOGADAS > BENEFÍCIO PADRÃO [10% A 20%];

III.2. ECONOMIA FISCAL SOBRE PASSIVO

III.2.1. DESONERAÇÃO DE DÉBITOS PARCELADOS OU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA > FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA POR LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS DE CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS, EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES COM DESCONTOS LEGAIS, ASSOCIADO A PARECERES JURÍDICOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS PARA CORROBORAR REVISÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO [CAPAG], FIRMADO POR EX PROCURADORES GERAIS E EX AUDITORES CHEFES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA [BENEFÍCIO PADRÃO (42% A 84%)];

III.3. PROGRAMAS ESPECIAIS POR ATIVIDADE PRODUTIVA

III.3.1. APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUBSÍDIOS, ISENÇÕES DE TARIFAS E RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS ECONÔMICAS > EMPRESAS DE ATIVIDADE ESSENCIAL, FUNDAMENTADOS POR PROTOCOLOS CORPORATIVOS DE ELEGIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA FIRMADA POR EX SERVIDORES EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

➤ RADAR | BENEFÍCIOS | INCENTIVOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS

RESULTADOS CONSOLIDADOS

ECONOMIA FISCAL | CONTABILIZAÇÃO. **SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 6.007/2019** [MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL]. DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE DIVIDENDOS OU REINVESTIMENTO OPERACIONAL NAS ATIVIDADES DA EMPRESA. **SALDO DIRECIONADO ORIGINADO DAS REDUÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO CONFIGURAM INGRESSO PATRIMONIAL** [ART. 195, I, B, CF/88]. RECURSO EXTRAORDINÁRIO STF N. 606.107 RS. ECONOMIA EFETIVA. **RECEITA CONTÁBIL NÃO TRIBUTÁVEL SEM INCIDÊNCIA DE IRPJ, CSLL, PIS/COFINS;**

SEGURANÇA JURÍDICA | **IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA.** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. PRECEITO FUNDAMENTAL. INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE MULTA NO CASO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 796939 [TRÂNSITO EM JULGADO (20/06/2023)]. **REPERCUSSÃO GERAL [TEMA 736 STF** ([HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIA/REPERCUSSAO/TEMA.ASP?NUM=736](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/repercussao/tema.asp?num=736))]**. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 4905;**

IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO | PAGAMENTO DE PRECATÓRIO FEDERAL PELA UNIÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME ART. 100, § 5, CF/88 “É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO DE VERBA NECESSÁRIA AO PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS ORIUNDOS DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS APRESENTADOS ATÉ 2 DE ABRIL, FAZENDO-SE O PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE, QUANDO TERÃO SEUS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 2021)

➤ RADAR | BENEFÍCIOS | INCENTIVOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS

UNIÃO

METODOLOGIA | RECEITA FEDERAL DO BRASIL/ PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

I. ATIVOS JUDICIAIS PATRIMONIAIS | RESERVA JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS PRECATÓRIOS FEDERAIS [DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSITADOS EM JULGADO COM SALDO INCONTROVERSO E OFÍCIO REQUISITÓRIO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA], PROTOCOLO DAS INDICATIVAS DARFS DOS DÉBITOS FISCAIS ORIGINÁRIOS NOS AUTOS PARA ADIMPLEMENTO CONVENCIONAL COM PARIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA SELIC DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS CRÉDITOS DOS PRECATÓRIOS FEDERAIS ALIMENTÍCIOS DE PRIORITÁRIO DE PAGAMENTO [ART. 100, § 11, CF] EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES;

II. PAGAMENTO DESCONTADO DE IMPOSTOS CORRENTES POR LIQUIDAÇÃO FISCAL | HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ATIVOS JUDICIAIS PATRIMONIAIS POR APURAÇÃO CONTÁBIL VIA SUBSCRIÇÃO ELETRÔNICA REGISTRADA NO MIT [MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS], EFD CONTRIBUIÇÕES [ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (PIS/COFINS)] E SPED [SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL];

III. LIQUIDAÇÃO FISCAL REALIZADA | REGISTRO DE BAIXA IMEDIATA NA RFB [RECEITA FEDERAL DO BRASIL] POR CONSULTA AO SIEF [SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS] POR CHAVEAMENTO DAS HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS NOTIFICAÇÃO EVENTUAL DIRECIONAR PLANO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL [ART. 100, § 21, III, § 22 I e II, CF/88 (EC 113/2021) | DECRETO Nº 11.249/2022 | PORT. PGFN Nº 10.826/2022]



➤ RADAR | BENEFÍCIOS | INCENTIVOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS

ESTADO DE SÃO PAULO

METODOLOGIA | SECRETARIA DA FAZENDA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I. HABILITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO FISCAL [[HTTPS://PORTAL.FAZENDA.SP.GOV.BR/SERVICOS/REGIME-ESPECIAL](https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/regime-especial) (PORTARIA CAT 18/2021)];

II. INSTRUÇÃO DE PARECER JURÍDICO ECONÔMICO TRIBUTÁRIO > CERTIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DO CONTRIBUINTE. INDÚSTRIAS DE BASE [ALIMENTÍCIAS / AUTOMOTIVAS / FARMACÊUTICAS / LOGÍSTICA / METALÚRGICAS]

III. AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE ICMS SEFAZ.PGE/SP POR PRECATÓRIOS ESTADUAIS ALIMENTÍCIOS [[HTTP://WWW.PORTAL.PGE.SP.GOV.BR/PRECATORIOS/](http://www.portal.pge.sp.gov.br/precatorios/)] VIA ADMINISTRATIVA POR SUBSCRIÇÃO ELETRÔNICA. RECEBÍVEIS JUDICIAIS. APURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL. REGISTRO NO EFD ICMS/IPI [ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DOS CONTRIBUINTE DO ICMS E DO IPI] E DO SPEDS (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL). FATO CONTÁBIL FISCAL. PAGAMENTOS VINCULADOS. DÉBITOS FISCAIS. PROTOCOLOS DAS INDICATIVAS DARES. AUTOS DO PROCESSO DO PRECATÓRIO SOB TITULARIDADE DO CONTRIBUINTE. ADIMPLENTO CONVENCIONAL. PARIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA SELIC DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS CRÉDITOS DOS PRECATÓRIOS FEDERAIS ALIMENTÍCIOS. PRIORIDADE DE PAGAMENTO [ART. 100, § 11, CF]. BAIXA POR AUTORIZAÇÃO DA SEFAZ VIA POSTO FISCAL. RELATÓRIO 057.PRODESP [PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO]. NOTIFICAÇÃO EVENTUAL. DIRECIONAR PLANO TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL [LEI Nº 17.843/2023. RESOLUÇÃO PGE. SP. Nº 6.2024]



LEGISLAÇÃO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos **precatórios e à conta dos créditos respectivos**, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a **utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas**: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021) ...

III – nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

I – nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

II – nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o **caput** deste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

I - nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

II - nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)



DECRETO Nº 11.249, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 100, § 11, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, reconhecidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, por intermédio da Advocacia-Geral da União, decorrentes de decisões transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.249, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 100, § 11, da Constituição,

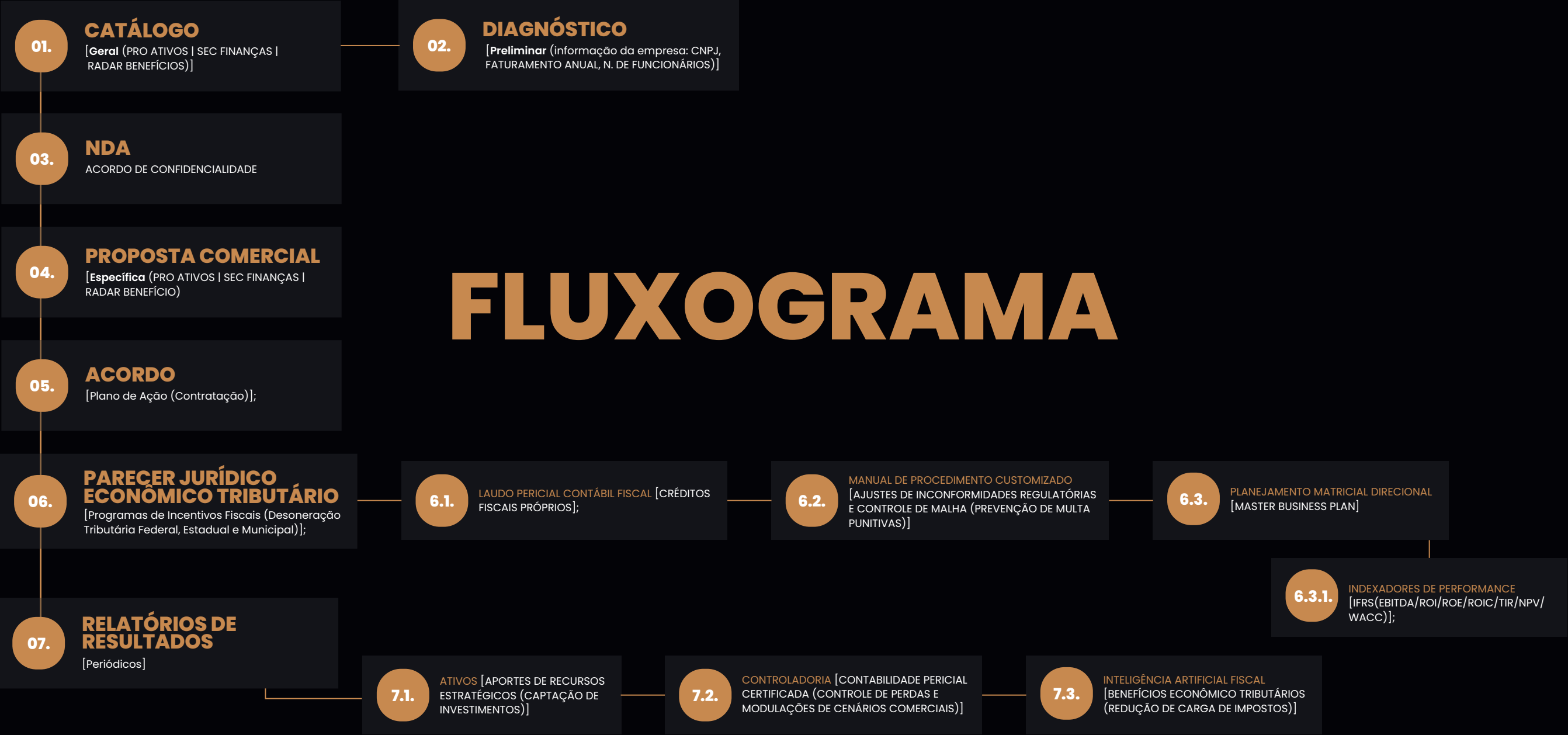
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, reconhecidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, por intermédio da Advocacia-Geral da União, decorrentes de decisões transitadas em julgado, nos termos do disposto no [§ 11 do art. 100 da Constituição](#).

[HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2022/DECRETO/D11249.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ATO2019-2022/2022/DECRETO/D11249.HTM)



FLUXOGRAMA



CHECKLIST CORPORATIVO

ARQUIVOS EMPRESARIAIS

- › ATOS CONSTITUTIVOS SOCIETÁRIOS (CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL);
- › CARTÃO CNPJ;
- › FATURAMENTOS (BALANÇOS PATRIMONIAIS, DREs, RECIBO/SPED ECF – ÚLTIMOS TRÊS ANOS);
- › CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES) E IRPF (DECLARAÇÃO/RECIBO);
- › PLANO DE NEGÓCIOS (ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA – INDICADORES DE RENTABILIDADE E RETORNO DE INVESTIMENTOS);
- › PLANILHA DE INVESTIMENTOS (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS);
- › CARTEIRA DE CLIENTES (RECEBÍVEIS MERCANTIS);
- › REFERÊNCIAS DE OPERAÇÕES REALIZADAS (PORTFÓLIO – TRACK RECORD).

INFORMATIVOS CONTÁBEIS

- › BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – *.PDF E *.XLS;
- › BALANCETE MENSAL – *.PDF E *.XLS;
- › BALANCETE DE JANEIRO A DEZEMBRO (ACUMULADO) – *.PDF E *.XLS;
- › LIVROS DIÁRIO E RAZÃO – *.PDF E *.XLS.



PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

- > DIAGNÓSTICO PRELIMINAR | [HTTPS://LEGALCERT.COM.BR/DIAGNOSTICO-PRELIMINAR/](https://LEGALCERT.COM.BR/DIAGNOSTICO-PRELIMINAR/)
- > PROCURAÇÃO ELETRÔNICA (E-CAC)
- > MARIA DO CARMO COELHO AZEREDO [EX-AUDITORA-CHEFE DA SECRETARIA
- > DO TESOURO NACIONAL] | CPF 049.583.812-87 [ECAC_PROCURAÇÃO_RECEITA_FEDERAL_DO_BRASIL.PDF]
- > LOGIN E SENHA DO REGULARIZE PGFN PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS PARCELADOS OU INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

REGISTROS FISCAIS

- > MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS – .PDF E .XLS;
- > DEMAIS CONTROLES EXTRA-CONTÁBEIS QUE SUPOREM A APURAÇÃO DOS TRIBUTOS – *.XLS;
- > LIVROS DE APURAÇÃO – *.PDF E *.XLS;
- > RELATÓRIO DO PORTAL E-CAC EVIDENCIANDO OS RECOLHIMENTOS DE PIS E COFINS – *.PDF E *.XLS;
- > RELATÓRIO DO PORTAL E-CAC DE FONTES PAGADORAS – *.PDF;
- > RELATÓRIO DO PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EVIDENCIANDO OS RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS SOB ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO (PRÓPRIOS) OU GUIAS E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS – *.PDF E *.XLS;
- > INFORMAÇÃO SE A EMPRESA POSSUI DÉBITOS DE TRIBUTOS. CASO POSITIVO, INFORMAR QUAL O PERÍODO DO DÉBITO – *.PDF E *.XLS;
- > EXISTINDO PARCELAMENTO DE TRIBUTOS: CÓPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS OU COMPETÊNCIAS ENGLOBADAS, VALOR DO DÉBITO ORIGINAL, VALOR DA MULTA, VALOR DOS JUROS, QUANTIDADE DE PARCELAS, BEM COMO AS GUIAS E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO POR ESPÉCIE DE TRIBUTOS – *.PDF E *.XLS;
- > EFD ICMS-IPI – *.TXT;
- > EFD CONTRIBUIÇÕES – *.TXT;
- > ECD – *.TXT;
- > ECF – *.TXT;
- > DCTF – *.DEC;
- > DIPJ – *.DEC;
- > DACT – *.DEC.



SEDE SÃO PAULO/ SP

EZ TOWERS

◉ LEGALCERT



SEDE SÃO PAULO/ SP

ALPHAVILLE

⌕ LEGALCERT

The background image shows a modern lounge or office space. In the foreground, there are several dark-colored chairs and a small round table. Large windows in the background offer a view of a large stadium with red seating, which is the Arena BRB Mané Garrincha. The interior has a warm, dimly lit atmosphere with some pendant lights visible.

SEDE BRASÍLIA/DF

ARENA BRB MANÉ GARRINCHA

◉ LEGALCERT

ECOSSISTEMA



LEGALCERT



LIV
CLUBES DE EXPERIÊNCIA



LEGAL EXPERT



WALL
BRAZIL



sunrise
advisors



FICCIONARIOS
PODCAST



DEEP CREATORS

GOLDEN
VALLEY





LEGALCERT

[SAO]
CAPITAL CORPORATE OFFICE
04711130. AV. DR. CHUCRI ZAIDAN,
1550. 10º ANDAR. VILA CORDEIRO.
SÃO PAULO/SP. 04583-110

[BSB]
SETOR SRPN - ESTADIO MANE
GARRINCHA, 1. CJ 316. ASA
NORTE | BRASÍLIA / DF
70070-701

[USA]
7901 4TH ST N STE 300
SAINT PETERS BURG/FL
UNITED STATES OF AMERICA